



Informações aos agentes econômicos que comercializam biodiesel - Resolução ANP nº 45/2014

Data da última atualização: 26/08/2014

- ✚ Está disponível a nova planilha eletrônica (**versão 2014**) para envio dos dados da qualidade do biodiesel produzido, além da cartilha atualizada com instruções de preenchimento.
- ✚ Segundo o parágrafo § 3º do Art. 6º da Resolução ANP nº 45/2014, quando não houver comercialização de biodiesel em um determinado mês, o Produtor e o Adquirente deverão obrigatoriamente comunicar à ANP por meio de endereço eletrônico cerbiodiesel@anp.gov.br, devendo conter as seguintes informações: razão social, código de instalação, código de agente e período de não comercialização.
- ✚ Os Distribuidores e Adquirentes deverão enviar as informações de não conformidades presente no Certificado da Qualidade, de que trata o Art. 4º da Resolução ANP nº 45/2014, ao endereço eletrônico: qualidade@anp.gov.br.